

ACÓRDÃO

TC-001367/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Nipcable do Brasil Telecom Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de rede sem fio ponto-multiponto, de forma a permitir aos municípios o acesso à Internet.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-11-11. Valor – R\$1.336.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-09-14.

Advogados: William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Venâncio Silva Gomes, Luís Henrique Homem Alves, Diogo Fontes dos Reis C. Pires de Campos e outros.

REPRESENTAÇÃO

TC-027870/026/11

Representante: Ieda Manzano de Oliveira Cesar.

Representado: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsáveis: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração) e Eduardo Cury (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão Presencial nº 372/2011, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de rede sem fio ponto-multiponto, de forma a permitir aos municípios o acesso à Internet. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-09-14.

Advogados: Ieda Manzano de Oliveira Cesar, William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Maria Venâncio Silva Gomes, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2015, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o Pregão (presencial) e o Contrato em exame (TC-001367/007/11) e procedente a Representação (TC 027870/026/11) com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Responsável, Senhor Eduardo Pedrosa Cury, ex Prefeito, fixada em 200(duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto do Relator.

Transitado em julgado, serão expedidas as notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 60(sessenta) dias para informar as providencias adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção

imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO E RELATOR